



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 10384/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

Brasília, 19 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 786/2019.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 229 (SF), de 04 de março de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 786, de 2019, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, encaminho a Nota Informativa nº 883/2020/SEI-MCTIC e anexos, formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD deste Ministério, contendo informações atualizadas acerca da permissão outorgada ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA, E TECNOLOGIA GOIANO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 19/03/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5275649** e o código CRC **80DA1CE4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 883/2020/SEI-MCTICNº do Processo: **01250.047285/2019-81**Documento de Referência: **Despacho GABEX (5235101) e Memorando 2973 (5234940)**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT-SF**Nº de Referência: **Ofício 229/2020-(SF)(5231945)**Assunto: **Requerimento de Informação nº 786, de 2019****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério, por meio do Despacho GABEX (5235101), restituiu o presente procedimento para atualização das informações constantes da Nota Informativa Nº 3372/2019/SEI-MCTIC (4688509), exarada pela Secretaria de Radiodifusão, **no prazo de 7 dias**.

2. Mencionada Nota Informativa se refere ao Requerimento de Informação nº 786, de 2019, de 10 de setembro de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT-SF, por meio do qual solicitou, em síntese, informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019.

INFORMAÇÕES

3. A fim de atender o pleito em comento, cabe informar que no dia 1º de outubro de 2019, esta Secretaria exarou a Nota Informativa acima citada, em atenção ao solicitado no Requerimento de Informação nº 786, de 2019, cujo teor ora se ratifica, ressaltando-se, ainda, que houve a atualização das certidões eventualmente vencidas pelo decurso do tempo, conforme se pode verificar no Anexo (5270293) e demais anexos citados ao fim desta Nota Informativa.

4. Assim, informa-se que foram acostados aos presentes autos os seguintes documentos solicitados pela CCT-SF, conforme listados abaixo:

ato constitutivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus estatutos:

- Anexo Ato Constitutivo e Estatutos Cópia (4668517) e Anexo nomeação e ID Dirigentes (4668525);

prova de inscrição do referido Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Anexo CNPJ (4651644);

prova de inscrição do referido Instituto no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade:

- Instituto isento de inscrição estadual - Anexo Inscrição Municipal (4687759) e Anexo Inscrição Estadual (4687766);

prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

- Anexo FGTS (4651654);

prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente:

- Anexo Fazenda Federal (4687784),
- Anexo Fazenda Estadual (4651730)
- Anexo Fazenda Municipal (4651695)
- Anexo TST (4651662);

prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL):

- Anexo FISTEL (4651759);

declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial:

- Anexo Declaração Mandato Eletivo (4687872).

5. Ressalta-se, ainda, que o Aviso de Habilitação do qual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano sagrou-se vencedor, Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (4689171), previa apenas os seguintes documentos para habilitação das pessoas jurídicas de direito público interno, conforme seu anexo III:

1. *Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;*
2. *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;*
3. *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que:*
 - (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e*
 - (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;*
4. *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;*
5. *Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;*
6. *Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de*

comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

6. Em razão disso é que os documentos solicitados pela CCT-SF não se encontravam presente no processo de outorga do interessado, mas apenas aqueles exigidos pelo Aviso acima citado, tendo sido o processo devidamente apreciado por essa Secretaria de Radiodifusão e aprovado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, culminando, assim, na Portaria nº 2.058, de 14 de maio de 2015, que outorgou permissão ao referido Instituto para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, no estado de Goiás.

7. Além disso, importante mencionar que após a publicação do Decreto Legislativo que ratifica a outorga, o interessado é convocado para assinatura do Contrato com a União, momento em que deverá demonstrar a manutenção de sua habilitação, encaminhando a documentação relativa à qualificação econômica-financeira, habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

8. Com estas informações, sugere-se a restituição dos autos ao Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério, com subsídios à elaboração de resposta ao Requerimento de Informação nº 786, de 2019 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

À consideração superior.

Brasília, 10 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 10/03/2020, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 10/03/2020, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 10/03/2020, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 10/03/2020, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5270301** e o código CRC **982196CE**.

Minutas e Anexos

Nota Informativa 3372/2019/SEI-MCTIC (4688509)

Anexo Ato Constitutivo e Estatutos Cópia (4668517)

Anexo nomeação e ID Dirigentes (4668525)

Anexo CNPJ (4651644)

Anexo Inscrição Municipal (4687759)

Anexo Fazenda Municipal (4651695)

Anexo Inscrição Estadual (4687766)

Anexo FGTS (4651654)

Anexo Fazenda Federal (4687784)

Anexo FISTEL (4651759)

Anexo TST (4651662)

Anexo Declaração Mandato Eletivo (4687872)

Aviso de Habilitação nº 9, de 2011 (4689171)

Certidão obtida via Internet atualizadas (5270293)

Referência: Processo nº 01250.047285/2019-81

SEI nº 5270301

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

NOTA INFORMATIVA Nº 3372/2019/SEI-MCTICNº do Processo: **01250.047285/2019-81**Documento de Referência: **Despacho DIDOC (4639480) e Memorando 10992 (4638654)**Interessado: **Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT-SF**Nº de Referência: **Requerimento de Informação nº 786, de 2019**Assunto: **Requerimento de Informação****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério, por meio do Despacho em referência, encaminhou à Secretaria de Radiodifusão, e posteriormente a este Departamento, o Requerimento de Informação nº 786, de 2019, de 10 de setembro de 2019, oriundo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT-SF, por meio do qual solicitou, em síntese, informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2019.

INFORMAÇÕES

2. A fim de atender o pleito em comento, informa-se que foram acostados aos presentes autos os seguintes documentos solicitados pela CCT-SF, conforme listados abaixo:

- ato constitutivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano e seus estatutos:**

Anexo Ato Constitutivo e Estatutos Cópia (4668517) e Anexo nomeação e ID Dirigentes (4668525);

- prova de inscrição do referido Instituto no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):**

Anexo CNPJ (4651644);

- prova de inscrição do referido Instituto no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade:**

Instituto isento de inscrição estadual - Anexo Inscrição Municipal (4687759) e Anexo Inscrição Estadual (4687766);

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):**

Anexo FGTS (4651654);

- **prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade, ou outra equivalente:**

Anexo Fazenda Federal (4687784),
Anexo Fazenda Estadual (4651730)
Anexo Fazenda Municipal (4651695)
Anexo TST (4651662);

- **prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL):**

Anexo FISTEL (4651759);

- **declaração de que os dirigentes da entidade não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial:**

Anexo Declaração Mandato Eletivo (4687872).

3. Ademais, segundo o Parecer s/nº, de 2019, de relatoria do Sr. Senador Luiz do Carmo, "em que pese a confirmação, pelo MCTIC, da conformidade da habilitação e outorga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, não foi possível identificar, nos autos do processo, alguns documentos previstos na regulamentação do serviço".

4. Cabe, no entanto, informar, que o Aviso de Habilidade do qual o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano sagrou-se vencedor, Aviso de Habilidade nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011 (4689171), previa apenas os seguintes documentos para habilitação das pessoas jurídicas de direito público interno, conforme seu anexo III:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;
3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que:
 - (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e
 - (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;
5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;
6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;
7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

5. Em razão disso é que os documentos solicitados pela CCT-SF não se encontravam presente no processo de outorga do interessado, mas apenas aqueles exigidos pelo Aviso acima citado, tendo sido o processo devidamente apreciado por essa Secretaria de Radiodifusão e aprovado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, culminando, assim, na Portaria nº 2.058, de 14 de maio de 2015, que outorgou permissão ao referido Instituto para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Rio Verde, no estado de Goiás.

6. Além disso, importante mencionar que após a publicação do Decreto Legislativo que ratifica a outorga, o interessado é convocado para assinatura do Contrato com a União, momento em que deverá demonstrar a manutenção de sua habilitação, encaminhando a documentação relativa à qualificação econômica-financeira, habilitação jurídica e a de seus dirigentes, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação em vigor.

CONCLUSÃO

7. Com estas informações, sugere-se a restituição dos autos à Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva deste Ministério, com subsídios à elaboração de resposta ao Requerimento de Informação nº 786, de 2019 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

À consideração superior.

Brasília, 01 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 01/10/2019, às 15:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 01/10/2019, às 16:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/10/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 01/10/2019, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4688509** e o código CRC **ADF03B79**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil **200 ANOS** IMPRENSA NACIONAL

Ano CXLV N° 253

Brasília - DF, terça-feira, 30 de dezembro de 2008



1
SEÇÃO

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo.....	11
Presidência da República.....	15
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	16
Ministério da Ciência e Tecnologia	23
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	29
Ministério da Educação	31
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Integração Nacional	61
Ministério da Justiça.....	62
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	83
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	88
Ministério do Esporte.....	96
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério do Turismo	100
Ministério dos Transportes	104
Ministério Público da União	104
Poder Judiciário	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	112

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAL AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e **multicampi**, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005.

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antônio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutáí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinás;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

AVISO

CIRCULOU EM 29/12/2008 A EDIÇÃO EXTRA N° 252 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória do Santo Antônio;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 253, terça-feira, 30 de dezembro de 2008

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguaína.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do Anexo I desta Lei.

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de **campus** da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do Anexo II desta Lei.

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do Anexo III desta Lei, poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos **campi** que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro da Educação.

Seção II Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação **lato sensu** de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação **stricto sensu** de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do **caput** do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no **caput** deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuência do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no **caput** deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei.

Seção IV Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura **multicampi**, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos **campi** que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os **campi** serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares disposta sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter **pro tempore**, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em **campus** de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter **pro tempore**, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos **campi** em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter **pro tempore**, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor **Pro Tempore** do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral **Pro Tempore** do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes **campi** de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

"Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

"Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília

Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho
Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário - UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha - UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica - UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica - UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati - FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú - UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes - UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPA	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Icas da UFPR	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Vide Decreto nº 7.022, de 2009).

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e ([Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

V - Colégio Pedro II. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II, III e V do caput possuem natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. ([Redação dada pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

§ 2º No âmbito de sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

§ 3º Os Institutos Federais terão autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, bem como para registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos, mediante autorização do seu Conselho Superior, aplicando-se, no caso da oferta de cursos a distância, a legislação específica.

Art. 3º A UTFPR configura-se como universidade especializada, nos termos do parágrafo único do [art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), regendo-se pelos princípios, finalidades e objetivos constantes da [Lei nº 11.184, de 7 de outubro de 2005](#).

Art. 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais são estabelecimentos de ensino pertencentes à estrutura organizacional das universidades federais, dedicando-se, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 4º-A. O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e multicampi, vinculada ao Ministério da Educação e especializada na oferta de educação básica e de licenciaturas. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

Parágrafo único. O Colégio Pedro II é equiparado aos institutos federais para efeito de incidência das disposições que regem a autonomia e a utilização dos instrumentos de gestão do quadro de pessoal e de ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação profissional e superior. ([Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012](#))

CAPÍTULO II

DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Seção I

Da Criação dos Institutos Federais

Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - Instituto Federal do Acre, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Acre;

II - Instituto Federal de Alagoas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas e da Escola Agrotécnica Federal de Satuba;

III - Instituto Federal do Amapá, mediante transformação da Escola Técnica Federal do Amapá;

IV - Instituto Federal do Amazonas, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas e das Escolas Agrotécnicas Federais de Manaus e de São Gabriel da Cachoeira;

V - Instituto Federal da Bahia, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia;

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

VII - Instituto Federal de Brasília, mediante transformação da Escola Técnica Federal de Brasília;

VIII - Instituto Federal do Ceará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Crato e de Iguatu;

IX - Instituto Federal do Espírito Santo, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e das Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre, de Colatina e de Santa Teresa;

X - Instituto Federal de Goiás, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás;

XI - Instituto Federal Goiano, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Rio Verde e de Urutaí, e da Escola Agrotécnica Federal de Ceres;

XII - Instituto Federal do Maranhão, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão e das Escolas Agrotécnicas Federais de Codó, de São Luís e de São Raimundo das Mangabeiras;

XIII - Instituto Federal de Minas Gerais, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Ouro Preto e de Bambuí, e da Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista;

XIV - Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária e da Escola Agrotécnica Federal de Salinas;

XV - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba e da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena;

XVI - Instituto Federal do Sul de Minas Gerais, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Inconfidentes, de Machado e de Muzambinho;

XVII - Instituto Federal do Triângulo Mineiro, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba e da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia;

XVIII - Instituto Federal de Mato Grosso, mediante integração dos Centros Federais de Educação Tecnológica de Mato Grosso e de Cuiabá, e da Escola Agrotécnica Federal de Cáceres;

XIX - Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, mediante integração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina;

XX - Instituto Federal do Pará, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá;

XXI - Instituto Federal da Paraíba, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa;

XXII - Instituto Federal de Pernambuco, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e das Escolas Agrotécnicas Federais de Barreiros, de Belo Jardim e de Vitória de Santo Antão;

XXIII - Instituto Federal do Sertão Pernambucano, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina;

XXIV - Instituto Federal do Piauí, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí;

XXV - Instituto Federal do Paraná, mediante transformação da Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná;

XXVI - Instituto Federal do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis;

XXVII - Instituto Federal Fluminense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos;

XXVIII - Instituto Federal do Rio Grande do Norte, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte;

XXIX - Instituto Federal do Rio Grande do Sul, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves, da Escola Técnica Federal de Canoas e da Escola Agrotécnica Federal de Sertão;

XXX - Instituto Federal Farroupilha, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul e da Escola Agrotécnica Federal de Alegrete;

XXXI - Instituto Federal Sul-rio-grandense, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas;

XXXII - Instituto Federal de Rondônia, mediante integração da Escola Técnica Federal de Rondônia e da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste;

XXXIII - Instituto Federal de Roraima, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima;

XXXIV - Instituto Federal de Santa Catarina, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina;

XXXV - Instituto Federal Catarinense, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Concórdia, de Rio do Sul e de Sombrio;

XXXVI - Instituto Federal de São Paulo, mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo;

XXXVII - Instituto Federal de Sergipe, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe e da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão; e

XXXVIII - Instituto Federal do Tocantins, mediante integração da Escola Técnica Federal de Palmas e da Escola Agrotécnica Federal de Araguaína.

§ 1º As localidades onde serão constituídas as reitorias dos Institutos Federais constam do [Anexo I desta Lei](#).

§ 2º A unidade de ensino que compõe a estrutura organizacional de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal passa de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campus da nova instituição.

§ 3º A relação de Escolas Técnicas Vinculadas a Universidades Federais que passam a integrar os Institutos Federais consta do [Anexo II desta Lei](#).

§ 4º As Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais não mencionadas na composição dos Institutos Federais, conforme relação constante do [Anexo III desta Lei](#), poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

§ 5º A relação dos campi que integrarão cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 6º Os Institutos Federais poderão conceder bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas, a serem regulamentadas por órgão técnico competente do Ministério da Educação. ([Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013](#))

Seção II

Das Finalidades e Características dos Institutos Federais

Art. 6º Os Institutos Federais têm por finalidades e características:

I - oferecer educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Seção III

Dos Objetivos dos Institutos Federais

Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 8º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para atender ao previsto na alínea b do inciso VI do caput do citado art. 7º.

§ 1º O cumprimento dos percentuais referidos no caput deverá observar o conceito de aluno-equivalente, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério da Educação.

§ 2º Nas regiões em que as demandas sociais pela formação em nível superior justificarem, o Conselho Superior do Instituto Federal poderá, com anuênciia do Ministério da Educação, autorizar o ajuste da oferta desse nível de ensino, sem prejuízo do índice definido no caput deste artigo, para atender aos objetivos definidos no inciso I do caput do art. 7º desta Lei.

Seção IV

Da Estrutura Organizacional dos Institutos Federais

Art. 9º Cada Instituto Federal é organizado em estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores.

Art. 10. A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.

§ 1º As presidências do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior serão exercidas pelo Reitor do Instituto Federal.

§ 2º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal.

§ 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por representantes dos docentes, dos estudantes, dos servidores técnico-administrativos, dos egressos da instituição, da sociedade civil, do Ministério da Educação e do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§ 4º O estatuto do Instituto Federal disporá sobre a estruturação, as competências e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior.

Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores. [\(Regulamento\)](#)

~~§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.~~

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica. [\(Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012\)](#)

§ 2º A reitoria, como órgão de administração central, poderá ser instalada em espaço físico distinto de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que previsto em seu estatuto e aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º O mandato de Reitor extingue-se pelo decurso do prazo ou, antes desse prazo, pela aposentadoria, voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

§ 3º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor do Instituto Federal, nos termos da legislação aplicável à nomeação de cargos de direção.

Art. 13. Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispostas sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II-A [\(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

DO COLÉGIO PEDRO II

Art. 13-A. O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. [\(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

Art. 13-B. As unidades escolares que atualmente compõem a estrutura organizacional do Colégio Pedro II passam de forma automática, independentemente de qualquer formalidade, à condição de campi da instituição. [\(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

Parágrafo único. A criação de novos campi fica condicionada à expedição de autorização específica do Ministério da Educação. [\(Incluído pela Lei nº 12.677, de 2012\)](#)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Diretor-Geral de instituição transformada ou integrada em Instituto Federal nomeado para o cargo de Reitor da nova instituição exercerá esse cargo até o final de seu mandato em curso e em caráter pro tempore, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a elaboração e encaminhamento ao Ministério da Educação da proposta de estatuto e de plano de desenvolvimento institucional do Instituto Federal, assegurada a participação da comunidade acadêmica na construção dos referidos instrumentos.

§ 1º Os Diretores-Gerais das instituições transformadas em campus de Instituto Federal exercerão, até o final de seu mandato e em caráter pro tempore, o cargo de Diretor-Geral do respectivo campus.

§ 2º Nos campi em processo de implantação, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor do Instituto Federal, até que seja possível identificar candidatos que atendam aos requisitos previstos no § 1º do art. 13 desta Lei.

§ 3º O Diretor-Geral nomeado para o cargo de Reitor Pro-Tempore do Instituto Federal, ou de Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 15. A criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica, bem como a expansão das instituições já existentes, levará em conta o modelo de Instituto Federal, observando ainda os parâmetros e as normas definidas pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Ficam redistribuídos para os Institutos Federais criados nos termos desta Lei todos os cargos e funções, ocupados e vagos, pertencentes aos quadros de pessoal das respectivas instituições que os integram.

§ 1º Todos os servidores e funcionários serão mantidos em sua lotação atual, exceto aqueles que forem designados pela administração superior de cada Instituto Federal para integrar o quadro de pessoal da Reitoria.

§ 2º A mudança de lotação de servidores entre diferentes campi de um mesmo Instituto Federal deverá observar o instituto da remoção, nos termos do [art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 17. O patrimônio de cada um dos novos Institutos Federais será constituído:

I - pelos bens e direitos que compõem o patrimônio de cada uma das instituições que o integram, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, ao novo ente;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III - pelas doações ou legados que receber; e

IV - por incorporações que resultem de serviços por ele realizado.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 18. Os Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG, não inseridos no reordenamento de que trata o art. 5º desta Lei, permanecem como entidades autárquicas vinculadas ao Ministério da Educação, configurando-se como instituições de ensino superior pluricurriculares, especializadas na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica, na forma da legislação.

Art. 19. Os arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de educação profissional e tecnológica:

..... " (NR)

"Art. 2º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de educação profissional e tecnológica, os seguintes cargos em comissão e as seguintes funções gratificadas:

I - 38 (trinta e oito) cargos de direção - CD-1;

.....
IV - 508 (quinhentos e oito) cargos de direção - CD-4;

.....
VI - 2.139 (duas mil, cento e trinta e nove) Funções Gratificadas - FG-2.

..... " (NR)

Art. 4º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes cargos:

..... " (NR)

Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para alocação a instituições federais de ensino superior, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação, os seguintes Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG:

..... " (NR)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2008

ANEXO I

Localidades onde serão constituídas as Reitorias dos novos Institutos Federais

Instituição	Sede da Reitoria
Instituto Federal do Acre	Rio Branco
Instituto Federal de Alagoas	Maceió
Instituto Federal do Amapá	Macapá
Instituto Federal do Amazonas	Manaus
Instituto Federal da Bahia	Salvador
Instituto Federal Baiano	Salvador
Instituto Federal de Brasília	Brasília
Instituto Federal do Ceará	Fortaleza
Instituto Federal do Espírito Santo	Vitória
Instituto Federal de Goiás	Goiânia
Instituto Federal Goiano	Goiânia
Instituto Federal do Maranhão	São Luís
Instituto Federal de Minas Gerais	Belo Horizonte
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Montes Claros
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Juiz de Fora
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Pouso Alegre
Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Uberaba
Instituto Federal de Mato Grosso	Cuiabá
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul	Campo Grande
Instituto Federal do Pará	Belém
Instituto Federal da Paraíba	João Pessoa
Instituto Federal de Pernambuco	Recife
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Petrolina
Instituto Federal do Piauí	Teresina
Instituto Federal do Paraná	Curitiba
Instituto Federal do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro
Instituto Federal Fluminense	Campos dos Goytacazes
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Natal
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Bento Gonçalves
Instituto Federal Farroupilha	Santa Maria
Instituto Federal Sul-rio-grandense	Pelotas
Instituto Federal de Rondônia	Porto Velho

Instituto Federal de Roraima	Boa Vista
Instituto Federal de Santa Catarina	Florianópolis
Instituto Federal Catarinense	Blumenau
Instituto Federal de São Paulo	São Paulo
Instituto Federal de Sergipe	Aracaju
Instituto Federal do Tocantins	Palmas

ANEXO II

Escolas Técnicas Vinculadas que passam a integrar os Institutos Federais

Escola Técnica Vinculada	Instituto Federal
Colégio Técnico Universitário – UFJF	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Colégio Agrícola Nilo Peçanha – UFF	Instituto Federal do Rio de Janeiro
Colégio Técnico Agrícola Ildefonso Bastos Borges - UFF	Instituto Federal Fluminense
Escola Técnica – UFPR	Instituto Federal do Paraná
Escola Técnica – UFRGS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Técnico Industrial Prof. Mário Alquati – FURG	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Colégio Agrícola de Camboriú – UFSC	Instituto Federal Catarinense
Colégio Agrícola Senador Carlos Gomes – UFSC	Instituto Federal Catarinense

ANEXO III

Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais

Escola Técnica Vinculada	Universidade Federal
Escola Agrotécnica da Universidade Federal de Roraima - UFRR	Universidade Federal de Roraima
Colégio Universitário da UFMA	Universidade Federal do Maranhão
Escola Técnica de Artes da UFAL	Universidade Federal de Alagoas
Colégio Técnico da UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
Centro de Formação Especial em Saúde da UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Escola Técnica de Saúde da UFU	Universidade Federal de Uberlândia
Centro de Ensino e Desenvolvimento Agrário da UFV	Universidade Federal de Viçosa
Escola de Música da UFP	Universidade Federal do Pará
Escola de Teatro e Dança da UFP	Universidade Federal do Pará
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde da UFPB	Universidade Federal da Paraíba
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras da UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRP	Universidade Federal Rural de Pernambuco
Colégio Agrícola de Floriano da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Teresina da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Agrícola de Bom Jesus da UFPI	Universidade Federal do Piauí
Colégio Técnico da UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Escola Agrícola de Jundiaí da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Enfermagem de Natal da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Escola de Música da UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça da UFPEL	Universidade Federal de Pelotas
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen da UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria
Colégio Técnico Industrial da Universidade Federal de Santa Maria	Universidade Federal de Santa Maria

*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Dispõe sobre o Estatuto do Instituto Federal Goiano, aprovado pela Resolução nº 01 de 19 de agosto de 2009 e atualizado pela Resolução nº 79 de 24 de agosto de 2018 do Conselho Superior.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, também denominado Instituto Federal Goiano, sigla IF Goiano, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua 88, esquina com Rua 88 D, nº 310, CEP: 74085-010, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

§2º O IF Goiano é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) **Reitoria** - sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;
- b) **Campus Ceres** - Rodovia GO 154, Km 03, Zona Rural, CEP: 76.300-000, Ceres, Goiás;
- c) **Campus Iporá** - Avenida Oeste, nº 350, Setor Parque União, CEP: 76.200-000, Iporá, Goiás;
- d) **Campus Morrinhos** - Rodovia BR 153, Km 633, Zona Rural, CEP: 75.650-000, Morrinhos, Goiás;
- e) **Campus Rio Verde** - Rodovia Sul Goiana, Km 01, Zona Rural, CEP: 75.901-970, Rio Verde, Goiás;
- f) **Campus Urutaí** - Rodovia Geraldo Silva Nascimento, Km 2,5, Zona Rural, CEP: 75.790-000, Urutaí, Goiás;
- g) **Campus Campos Belos** - Rodovia GO 118, Km 342, Perímetro Urbano, CEP: 73.840-000, Campos Belos, Goiás;
- h) **Campus Posse** - Fazenda Vereda do Canto, Rodovia GO 453, Km 2,1, CEP: 73.900-000, Posse, Goiás.
- i) **Campus Trindade** - Av. Wilton Monteiro da Rocha, S/N, Setor Cristina II, CEP: 75.389-269, Trindade, Goiás.
- j) **Campus Avançado Catalão** - Avenida 20 de agosto, nº 410, Bairro Centro, CEP: 75.701-010, Catalão, Goiás.
- k) **Campus Avançado Cristalina** – Rua Araguaia, S/N, Loteamento 71, Setor Oeste, CEP: 73.850-000, Cristalina, Goiás.



- l) **Campus Avançado Hidrolândia** - Estrada de São Braz, Km 04, Zona Rural, CEP: 75.340-000, Hidrolândia, Goiás.
- m) **Campus Avançado Ipameri** – Avenida Vereador José Benevenuto, Qd. 11, S/N, Setor Universitário, CEP: 75.780-000, Ipameri, Goiás.
- n) **Polo de Inovação do IF Goiano** - Rodovia GO 174, proximidades do Km 15, Fazenda Rio Verdinho, Rio Verde, Goiás.
- §3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Goiano possui as prerrogativas atribuídas às universidades federais.
- §4º O IF Goiano possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado de Goiás, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, conforme legislação específica.

Art. 2º O IF Goiano rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - Estatuto;
- II - Regimento Geral;
- III - Regimentos Internos;
- IV - Resoluções do Conselho Superior;
- V - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IF Goiano, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I - compromisso e prática com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão democrática, respeito à diversidade, ao pluralismo de ideias e direitos humanos;
- II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III - compromisso com a formação humana integral, com a produção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- IV - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;
- V - inclusão socioeducativa de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas;
- VI - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IF Goiano tem as seguintes finalidades e características:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;



- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IF Goiano;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e
- X - desenvolver inovações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais.

Art. 5º O IF Goiano tem os seguintes objetivos:

- I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- VI - ministrar em nível de educação superior:
- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

e) cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Goiano, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do Art. 8º da Lei nº 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IF Goiano compreende:

I - COLEGIADOS

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II - REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:

- b.1) Pró-Reitoria de Ensino;
- b.2) Pró-Reitoria de Extensão;
- b.3) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- b.4) Pró-Reitoria de Administração; e
- b.5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

- c) Diretorias de Áreas e Coordenações Gerais;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal.

III - *CAMPI, CAMPI AVANÇADOS e POLO DE INOVAÇÃO* que, para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Goiano, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral e nos Regimentos Internos das unidades.

§ 2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria, às Pró-Reitorias e aos *campi*.

§ 3º Os Regimentos Internos disporão da estrutura organizacional e funcionamento dos setores das unidades administrativas da instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Goiano, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II.

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o IF Goiano poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 4º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Goiano, sem direito a voto.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.

§ 6º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Goiano e zelar pela execução de sua política educacional;
 - II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Goiano e dos Diretores-Gerais dos *campi*, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008;
 - III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
 - IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
 - V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
 - VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
 - VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
 - VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Goiano;
 - IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Goiano, bem como o registro de diplomas;
 - X - aprovar a estrutura administrativa e os regimentos geral e interno de cada *campus*, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
 - XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
 - XII - autorizar, mediante apreciação da Procuradoria Federal, sobre os aspectos legais, propostas das diretorias dos *campi* a contratação, concessão onerosa ou parceria em áreas rurais e infraestruturas, mantidas à finalidade institucional em estrita consonância com legislação em vigor;
 - XIII - alterar o Estatuto do IF Goiano, mediante amparo da Lei nº 11.892/2008.
- § 1º As decisões do CS dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do quórum) dos seus membros.
- § 2º As decisões referidas nos incisos III, VII, IX, X e XIII dependem do voto da maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos membros do CS.
- § 3º O quórum para as decisões do CS não pode ser menor que 1/3 (um terço) da sua composição plena.
- § 4º As decisões do inciso XIII necessitam de sessão exclusiva para tal.

Seção II Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e do Reitor do IF Goiano, ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e das relações sociais, de trabalho e de vivência no âmbito da Instituição, em conformidade com a programação anual de trabalho e com suas diretrizes orçamentárias, possuindo a seguinte composição:

- I - o Reitor, como presidente;
- II - os Pró-Reitores;
- III - os Diretores Gerais dos *Campi*;
- IV - Secretaria do Colégio de Dirigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - propor ao Conselho Superior a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Goiano;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar assuntos de interesse da administração do IF Goiano a ele submetidos;
- VII - assessorar o Reitor em assuntos administrativos do IF Goiano;
- VIII - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento da Reitoria e dos *campi*;
- IX - elaborar propostas de alteração do seu próprio regimento, a serem apreciadas pelo Conselho Superior;
- X - constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
- XI - recomendar ao Reitor a apreciação de outros assuntos de interesse da administração do IF Goiano.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA REITORIA

Art. 12. O IF Goiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) lotados na Reitoria e nos *campi*, e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IF Goiano, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I - destituição de cargo em comissão, em virtude de processo disciplinar;
- II - demissão, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

VII - término do mandato.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IF Goiano, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art.16. O IF Goiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

CAPÍTULO II DO GABINETE

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, conforme regimento interno da Reitoria.

CAPÍTULO III DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 19. As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar todas as ações pertinentes às políticas de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de desenvolvimento e de qualificação pessoal do IF Goiano, bem como elaborar, sistematizar e apresentar o relatório anual de gestão e os processos de prestação de contas.

II - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete, de forma orgânica, planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de desenvolvimento estratégico da Instituição, integrando as pró-reitorias e estabelecendo articulações interinstitucionais, fortalecendo a identidade, promovendo a visibilidade e avaliação do IF Goiano.

III - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de ensino homologadas pelo Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

IV - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, superintender, coordenar, fomentar, promover e acompanhar as atividades e as políticas de extensão e relações com a sociedade e interlocução com o setor produtivo, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos e organizações sociais.

V - À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete definir as diretrizes de todas as ações em nível de pesquisa, pós-graduação e inovação bem como programar, coordenar e avaliar a execução de ações de fomento que envolvam recursos próprios ou de instituições de apoio, em sintonia com as demandas internas e com as demandas das comunidades locais e



regionais, em articulação com o ensino e a extensão, de forma a contribuir com o crescimento científico, econômico e social.

CAPÍTULO IV DAS DIRETORIAS DE ÁREAS E COORDENAÇÕES GERAIS

Art. 20. As Diretorias de Áreas e Coordenações Gerais, dirigidas por Diretores e Coordenadores Gerais nomeados pelo Reitor, são subordinadas ao Reitor e/ou às Pró-Reitorias, caracterizando-se como órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto.

CAPÍTULO V DA AUDITORIA INTERNA

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhado para adicionar valor e melhorar os processos de trabalho da instituição. Auxilia, também, a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, conforme Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017, expedida pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA FEDERAL

Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IF Goiano é órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, regulamentadas nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV DOS *CAMPIS*

Art. 23. Os *campi* do IF Goiano são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e Regimentos Internos.
Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o Art. 13 da Lei nº 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 24. O currículo no IF Goiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da qualidade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do IF Goiano estão organizadas por: formação inicial e continuada, de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio; da educação superior de graduação; e de pós-graduação, devidamente articuladas com pesquisa, inovação e extensão.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IF Goiano e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Parágrafo único. As ações de extensão serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 28. As ações de pesquisa, pós-graduação e inovação constituem um processo educativo para a formação de profissionais para a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a transferência de tecnologia para a sociedade e o exercício profissional especializado em estreita observação das demandas dos arranjos produtivos locais, envolvendo todos os outros níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. As ações de pesquisa e inovação serão preferencialmente financiadas pelo poder público, incentivadas e promovidas por meio do desenvolvimento de programas e projetos, articulados com entidades, empresas e órgãos de fomento.

Art. 29. As atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de



conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica do IF Goiano é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do IF Goiano é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do IF Goiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Goiano, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa, de extensão, apoio técnico e operacional.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.



Parágrafo único. A transferência de discentes entre os *campi*, do IF Goiano observará as disposições regulamentares institucionais.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF Goiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO VII DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 37. Os servidores do corpo docente e técnico-administrativo serão lotados na Reitoria e nos *campi*, *campi* avançados e no polo de inovação.

Art. 38. O deslocamento de servidores do corpo docente e técnico-administrativo, entre os diversos domicílios do IF Goiano, previstos no § 3º do art. 1º deste Estatuto, dar-se-á por meio de remoção nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39. O IF Goiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 40. No âmbito de sua atuação, o IF Goiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O IF Goiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 42. O patrimônio do IF Goiano é constituído por:

I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;

III - doações ou legados que receber;

IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Goiano devem ser utilizados ou aplicados para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O IF Goiano conforme, suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas de caráter permanente ou temporário.

Art. 44. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor, *ex officio*, ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 45. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Goiano.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior do Instituto Federal Goiano.

Original Assinado

Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS do IF Goiano



A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro do Ar CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA, para exercer o cargo de Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa, a partir de 28 de janeiro de 2016.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os seguintes oficiais-gerais:

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante-Geral do Pessoal;

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os seguintes oficiais-gerais:

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante-Geral do Pessoal;

Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO DE MATOS MELLO, para exercer o cargo de Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica, e, cumulativamente, do cargo de Subdiretor de Aeronaves da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico; e

Brigadeiro do Ar IVAN MOYES AYUPE, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Aeronáutica, o Brigadeiro Engenheiro JORGE LUIZ CERQUEIRA FERNANDES, para exercer o cargo de Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o General de Exército GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante Logístico, ficando exonerado, ex officio, do cargo de Comandante Militar da Amazônia.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aldo Rebelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2016(*)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve

RECONDUZIR

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 11 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FIMAR BAZILO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br
contato@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 1005, CEP 70160-060, Brasília - DF
Telefone: (61) 3300-0400
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0002201603150002

Nº 50, terça-feira, 15 de março de 2016

EXONERAR

GARIBALDI JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE do cargo de Diretor da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIV, e art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.000766/2015-11 do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

ANTÔNIO SALDANHA PALHEIRO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a Desembargador de Tribunal de Justiça, decorrente da aposentadoria do Ministro Sidnei Agostinho Beneti.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Wellington César Lima e Silva

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIV, e art. 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 08025.000765/2015-68 do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

JOEL ILAN PACIORNIK, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em vaga destinada a Juiz de Tribunal Regional Federal, decorrente da aposentadoria do Ministro Gilson Langaro Dipp.

Brasília, 14 de março de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Wellington César Lima e Silva

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2016

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 233 - EXONERAR, a pedido,

ALBERTO LUIZ PINTO COELHO FONSECA do cargo de Diretor do Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, código DAS 101.5, a partir de 25 de janeiro de 2016.

JAQUES WAGNER

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

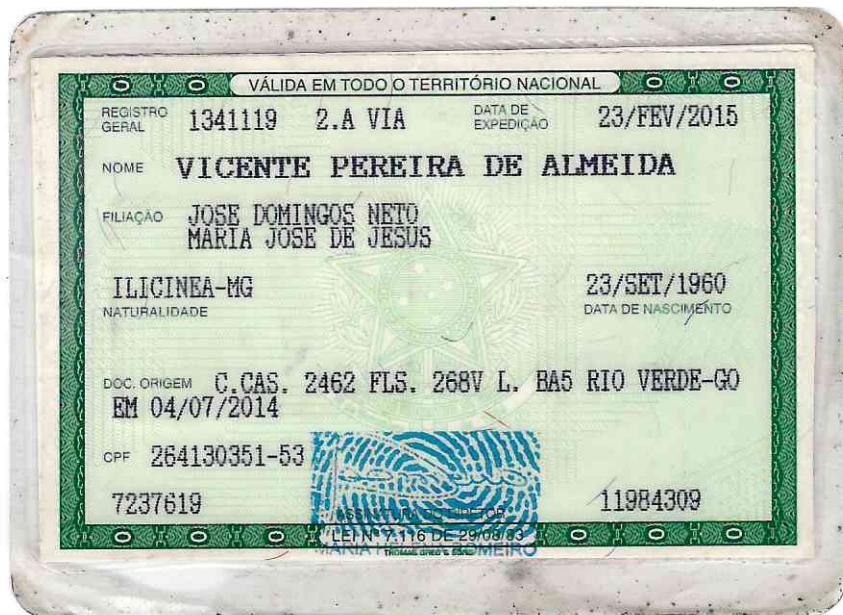
Nº 234 - NOMEAR

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Monitoramento e Controle da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura, código DAS 101.5.

JAQUES WAGNER

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PORTARIA Nº 57, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pelo Decreto de 22 de abril de 2015, publicado no DOU de 23.04.2015, Seção 2, Pág. 1, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 1/2016-BAT-GAB, de 05/01/2016, resolve:

Designar o servidor NEDESON RAPOSO FIREMAN NETO, matrícula SIAPE nº 2248185, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para exercer o encargo de substituto permanente do Chefe do Departamento de Administração, Código CD-04, vinculado à Direção Geral do Campus Batalha, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, nomeado pela Portaria nº 1.245/GR, de 07/05/2015, publicada no D.O.U. de 11/05/2015, Seção 2, Pág.14, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23041.017040/2015-02, de 05/11/2015, resolve:

Encerrar, a partir de 09 de outubro de 2015, o exercício provisório da servidora LÚCIA REGINA GOMES DE LONTRA COSTA, matrícula SIAPE nº 1102490, aposentada no cargo de Auxiliar em Administração, por meio da Portaria nº 2.360/GR, de 06/10/2015 (D.O.U. de 09/10/2015, Seção 2, Pág. 20), inicialmente concedido por meio da Portaria nº 1.393/SRH/MPOG, publicada no D.O.U. de 25/09/2000, Seção 2, Pág. 16.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 46, 11 DE JANEIRO DE 2016**

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02.07.2015; considerando o teor do Memorando Eletrônico nº 3/2016-GDG/CMZL, datado de 11.01.2016; resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao servidor JÂNIO LÚCIO PAES ALVES - Contador, Matrícula SIAPE nº 1106394, para responder pela Direção Geral do campus Manaus Zona Leste, nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2016, código CD-02.

SANDRA MAGNI DARWICH

PORTARIA Nº 53, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1.942-GR/IFAM, de 02.07.2015; CONSIDERANDO o requerimento processado sob o nº 23043.001326/2015-48, de autoria do servidor abaixo mencionado e Despacho nº 007-CGLN/DGP/PROAD/IFAM, de 27.11.2015, resolve:

I. DECLARAR VACÂNCIA, a partir de 17 de dezembro de 2015, do servidor IURY VALENTE DE BESSA - ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE N.º 2221986, lotado no campus Manaus Distrito Industrial, de acordo com o art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/1990.

II. Declarar vago o código de vaga 0935616.

SANDRA MAGNI DARWICH

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE
CAMPUS RIO DO SUL**PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Rio do Sul, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 50 de 10/01/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2012 e Portaria nº 031/2012, de 09/01/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/01/2012, resolve:

Art. 1º - Renomear, a partir do dia 10/01/2016, a Comissão Processante, designada pela Portaria Nº 252/15/GAB/DG de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU nº 215 de 11.11.2015, prorrogada pela Portaria nº 271/15/GAB/DG de 10.12.2015, publicada no DOU nº 238 de 14.12.2015, que tem a finalidade de apurar os fatos constantes no processo nº 23353.001373/2015-98, reconduzindo seus membros aos trabalhos processantes.

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos referentes ao processo nº 23353.001373/2015-98, conforme o Art. 152 da lei 8.112/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OSCAR EMILIO LUDTKE HARTHMANN

 CÂMPUS FRAIBURGO**PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

O Diretor-Geral pro tempore Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Fraiburgo, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 15/2014, de 03/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 04/02/2014, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 194/GAB/DG/CF-GO/IFC/2015, de 15 de dezembro de 2015, referente à dispensa da servidora Rejane Ferreira Viana, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 2129496, da função gratificada de Coordenadora de Licitação e Contratos, código FG-02, do Instituto Federal catarinense - Campus Fraiburgo:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 16 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

TIAGO LOPES GONÇALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS ARACATI**PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS ARACATI, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 078/2014-GR, de 27/02/2014 e considerando as Portarias nº 885-GR de 06/10/2009 e nº 675-GR de 29/10/2015 da Reitoria do IFCE, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora LÚCIA MARIA BARROS, Vigilante, Matrícula SIAPE nº 45037, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, do exercício da Função Gratificada de Assistente do Departamento de Ensino, Código FG - 04, para a qual foi designada através da Portaria nº 18/2014-DG/AR/IFCE de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º Designar a servidora ANTONIA SANDRA DE LIMA SOARES, Técnica em Secretariado, Matrícula SIAPE nº 2229443 , pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto, para o exercício, como titular, da referida coordenação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA NOBRE DE CASTRO

CAMPUS CEDRO**PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE CEDRO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta na Portaria nº 675/GR, de 29/10/2015 e no memorando Nº 01/2016-DIREN, de 07/01/2016, resolve:

Art. 1º- Dispensar ANDRÉ LUIZ DA CUNHA LOPES, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 1376325, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, campus de Cedro da Função Gratificada de Coordenação de Ensino, código FG-01, para a qual fora designado mediante a Portaria nº 772/GR, de 26/07/2013 (DOU de 06/08/2013).

Art. 2º- Designar MARIA GORETE PEREIRA, Pedagoga, Matrícula SIAPE nº 1793410, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, campus de Cedro para ocupar a referida função.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FENANDO EUGÉNIO LOPES DE MELO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 99, DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no DOU de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23185.000907/2015-48, resolve:

Dispensar, a partir de 31.12.2015, CAROLINE AZEVEDO ROSA, matrícula SIAPE 1945039, da Função Gratificada, código FG-4, de Coordenadora das Unidades Didáticas, da Estrutura Administrativa do Campus Piúma do Ifes, para a qual foi designada pela Portaria nº 253, de 04.02.2015, publicada no DOU em 05.02.2015.

DENIO REBELLO ARANTES

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 31, de 06.01.2016, publicada no DOU nº 4, seção 2, pág. 4, em 07.01.2016, onde se lê "para o Quadro de Pessoal deste Ifes, com lotação no Campus Guarapari", leia-se "para o Quadro de Pessoal deste Ifes, com lotação no Campus Cariacica", mantendo-se os demais termos da portaria.

Na portaria nº 270, de 07.02.2012, publicada no DOU nº 29, seção 2, nº 29, pág. 19, em 09.02.2012, onde se lê "em vaga decorrente do Decreto nº 7.312, de 22.09.2010, código de vaga nº 0845842", leia-se "em vaga distribuída pela Portaria MEC nº 877/2011, publicada no DOU em 04/07/2011, código de vaga nº 0845842".

Na portaria nº 462, de 09.03.2012, publicada no DOU nº 50, seção 2, pág. 21, em 13.03.2012, onde se lê "em vaga decorrente do Decreto nº 7.311, de 22.09.2010", leia-se "em vaga distribuída pelo MEC através da Portaria nº 1.102, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU em 22.08.2011.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2016**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 17 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2012, Seção 2, página 1 e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Nº 19 - Nomear o servidor ANÍSIO CORREA DA ROCHA, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula 1272985, para exercer o Cargo de DIRETOR-GERAL do Câmpus Rio Verde, Código CD-2, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com mandato de quatro anos, a contar de 19 de janeiro de 2016.

Nº 20 - Nomear o servidor GILBERTO SILVÉRIO DA SILVA, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula 1038603, para exercer o Cargo de DIRETOR-GERAL do Câmpus Morrinhos, Código CD-2, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com mandato de quatro anos, a contar de 19 de janeiro de 2016.

Nº 21 - Nomear o servidor GILSON DOURADO DA SILVA, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula 1282643, para exercer o Cargo de DIRETOR-GERAL do Câmpus Urutá, Código CD-2, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com mandato de quatro anos a contar de 19 de janeiro de 2016.

Nº 22 - Nomear o servidor JOSÉ JUNIO RODRIGUES DE SOUZA, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula 49803, para exercer o Cargo de DIRETOR-GERAL do Câmpus Iporá, Código CD-2, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com mandato de quatro anos, a contar de 19 de janeiro de 2016.

Nº 23 - Nomear o servidor CLEITON MATEUS SOUSA, Professor de Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Matrícula 1497568, para exercer o Cargo de DIRETOR-GERAL do Câmpus Ceres, Código CD-2, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, com mandato de quatro anos, a contar de 1º de fevereiro de 2016.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

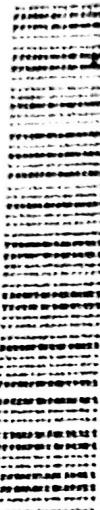
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, usando da competência que lhe confere a Portaria MEC nº 404, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, e, ainda, conforme autorização MEC nº 20151118.2839, de 18 de novembro de 2015, resolve ad referendum do Conselho Superior:

Autorizar o afastamento do país do Professor JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Matrícula SIAPE nº 270917, para participar de missão de interesse institucional na Universidade de Santiago de Compostela, na Espanha, e no Instituto Politécnico do Porto e Instituto Politécnico de Coimbra, em Portugal, no período de 16 a 23 de janeiro de 2016, com trânsito incluso e ônus para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

1111427



Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular,
salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire,
sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed,
except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular,
salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TIPO / TYPE

P

PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY

BRA

PASSAPORTE N.º / PASSPORT N.º

FW111427

PASSAPORTE
PASSPORT

SOBRENOME / SURNAME

CORREA DA ROCHA

NOME / GIVEN NAMES

ANISIO

NACIONALIDADE / NATIONALITY

BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH

13 MAI/MAY 1963

IDENTIDADE N.º / PERSONAL N.

SEXO / SEX

M

NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH

GENERAL CARNEIRO/MT

FILIAÇÃO / FILIATION

ELIZA PEREIRA DA ROCHA

ROMARICO CORREA DA ROCHA

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE

30 MAI/MAY 2018

VALIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY

29 MAI/MAY 2028

AUTORIDADE / AUTH.

SR/DPF/GO

BRACORREA111427<1BRA6305132M2805298<<<<<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.651.417/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL GOIANO		PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.52-1-02 - Criação de eqüinos 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R 88 ESQ. C/ 88-D	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAF-37 LOTE 32 A 36
CEP 74.085-010	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDERECO ELETRÔNICO contabilidade@fgoiango.edu.br		TELEFONE (62) 3605-3627 / (62) 3605-3601
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2019** às **09:50:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.651.417/0001-78	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.51-1-00 - Preparação do leite		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R 88 ESQ. C/ 88-D	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAF-37 LOTE 32 A 36
CEP 74.085-010	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@ifgoiano.edu.br	TELEFONE (62) 3605-3627 / (62) 3605-3601	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2019** às **09:50:56** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	2778351
C.N.P.J. / C.P.F.	10.651.417/0001-78
Razão Social	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO
Natureza Jurídica	ORGAO PUBLICO
Data de Abertura	29/12/2008
Data Deferimento da Inscrição	06/04/2010
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simples Nacional	NAO
Substituto Tributário	SIM
Escrita Contábil	SIM
Isento/Imune	IMUN ISS

[Voltar](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.259.854-3**

Prazo de Validade: até 29/10/2019

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 30 DE SETEMBRO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 5.238.629-5**

Prazo de Validade: até 19/10/2019

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 20 DE SETEMBRO DE 2019

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Ofício nº 530/2019 - DGAB-REI/REITORIA/IFGOIANO

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

À Senhora
Bonia Oliveira Mota
Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Referência: Processo nº 53000.058935/2011-11 e Processo nº 01250.047285/2019-81**
- **OFÍCIO Nº 35051/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC**

Prezada Senhora,

1. Em resposta ao OFÍCIO Nº 35051/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC, referente aos processos nº 53000.058935/2011-11 e nº 01250.047285/2019-81, encaminhamos, anexos, os documentos solicitados na NOTA TÉCNICA Nº 17772/2019/SEI-MCTIC.
2. Informamos que o IF Goiano / Reitoria, cadastrado no CNPJ sob o nº 10.651.417/0001-78 é isento de Inscrição Estadual.
3. Sem mais, externamos votos de consideração.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Virgílio José Tavira Erthal
Reitor Substituto

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Virgilio Jose Tavira Erthal, REITOR - SUB-CHEFIA - REITORIA**, em 30/09/2019 14:04:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83463

Código de Autenticação: 178e127517



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Reitoria
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010
(62) 3605-3600

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.651.417/0001-78

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TEC GOIANO

Endereço: R C 137 SN QD 567 LT 05 SL 2 / NOVA SUICA / GOIANIA / GO / 74275-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2019 a 15/10/2019

Certificação Número: 2019091601211455540891

Informação obtida em 20/09/2019 09:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CNPJ: 10.651.417/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:54:06 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/02/2020.

Código de controle da certidão: **F99E.40F7.2CC4.4639**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

CNPJ: **10.651.417/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:02:18 do dia 20/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Certidão nº: 184450428/2019

Expedição: 20/09/2019, às 09:53:43

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.651.417/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Caixa Postal 50 - CEP.: 74.003-901 - Goiânia-GO
ifgoiano@ifgoiano.edu.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os dirigentes deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano não estão em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Virgílio José Távora Erthal".
Virgílio José Távora Erthal
Reitor Substituto do Instituto Federal Goiano
Portaria nº 899, de 26 de setembro de 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Declaração 12/2019 - DG-RV/CMPRV/IFGOIANO

DECLARAÇÃO

Eu, Anisio Correa da Rocha, abaixo assinado, brasileiro, casado, portador do RG nº 1392728 e CPF nº 178.055.381-15, declaro para os devidos fins que não exerço mandato eletivo em nível Municipal, Estadual ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Rio Verde, 23 de setembro de 2019

(Assinado Eletronicamente)

Anisio Correa da Rocha

Diretor-Geral do Campus Rio Verde

Documento assinado eletronicamente por:

■ Anisio Correa da Rocha, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-RV, em 23/09/2019 16:10:31.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e fomeça os dados abaixo:

Código Verificador: 82190

Código de Autenticação: 3ed0a636fb





**Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

Título Eleitoral: 008678471023

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Filiação	Situação
PT	GO	RIO VERDE	16/04/2007	Regular
PT	GO	RIO VERDE	16/04/2007	Excluído



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: B71F.E959.6DB5.E09F

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.814, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que foram delegadas pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, da Presidência da República, publicada no DOU nº 190, de 05 de outubro de 2015, considerando o que consta nos autos do Processo nº 23228.501204/2019-12, resolve:

Art. 1º Declarar vacância, em consonância com o artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, do cargo efetivo de Técnico de Laboratório, do quadro de pessoal permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, ocupado pelo servidor Ailton da Silva Pantoja, matrícula Siape nº 1226334, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, a contar de 23.09.2019.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.064 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no exercício do cargo de REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 2.041-GR/IFAM, de 23/09/2019, publicada no DOU N.º 186, de 25/09/2019, seção 2, página 28; CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor Juan Marcelo Dell'Oso - Diretor Geral do campus Coari, por motivo de viagem à Brasília, conforme Memorando Eletrônico nº 178/2019-DG-COARI, de 25/09/2019, resolve:

Designar o servidor JOSÉ RENAN DE SOUZA BELÉM - Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1026944, para substituir o titular, da Direção Geral do campus Coari, pelo período de 24 a 27 de setembro de 2019, código CD-02.

LIVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

CAMPUS ITAPETINGA

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor Geral Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itapetinga, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a subdelegação de competência, prevista na Portaria nº 1.499 de 06/06/2018, publicada no DOU de 07/06/2018, resolve:

Art. 1º - Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio no âmbito do IF Baiano - Campus Itapetinga, conforme disposição no art. 3º, IV da Lei nº 10.520/2002:

PREGOEIRO			
SERVIDOR	SIAPE	CARGO	CPF
Andressa Santana Gonçalves	2394715	Auxiliar em Administração	042.466.075-09
Sirlane Silva Oliveira	1887817	Assistente em Administração	659.167.275-34
EQUIPE DE APOIO			
SERVIDOR	SIAPE	CARGO	CPF
Ravel Rodrigues Ribeiro	2395256	Assistente em Administração	024.749.755-00
Andressa Santana Gonçalves	2394715	Auxiliar em Administração	042.466.075-09
Ricardo Dias Cardoso	2331091	Auxiliar em Administração	000.328.445-06
Fred Santana Borba	1257612	Assistente em Administração	000.978.865-48
Joilson Amorim Moreira	1047143	Técnico em Tecnologia da Informação	007.778.605-03

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.299, de 23.09.2019, publicada no DOU nº 185, de 24.09.2019, Seção 2, Página 19, onde se lê: "Art.1º Dispensar, a pedido, o servidor VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS LACERDA..."; leia-se: "Art.1º Dispensar, a pedido, a contar de 16/09/2019, o servidor VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS LACERDA...".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

CAMPUS CAMBORIÚ

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2188/2019-PORT/REIT, de 19 de julho de 2019, considerando o que consta no Parecer de Força Executória 041/2019, datado de 05/09/2019, resolve:

Nº 271- Art. 1º Dispensar, a partir do dia 01/08/2019, o servidor SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Auditor, Matrícula nº 0277892, da Função Gratificada de Assessor Técnico do DAP/IFC-CC, código FG-05, extinto por força do Decreto 9.725 de 12/03/2019, do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú, para a qual fora designado pela Portaria nº 228/GDG/IFC-CAM/2018.

Nº 272 - Art. 1º Designar a servidora CAROLINE PAULA VERONA FREITAS, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula nº 2930008, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Estágio, código FG-04, extinto por força do Decreto 9.725 de 12/03/2019, do Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 938, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 23258.001630/2019-01, resolve:

Art. 1º - Dispensar THAÍS MARILANE CARNEIRO DE VASCONCELOS PEREIRA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula Siape nº 2408550, integrante do quadro permanente deste Instituto, da função comissionada, como titular da Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do campus de Quixadá, Código FCC, para a qual fora designada mediante a Portaria nº 020/GDG/QUIXADÁ, de 08/02/2018, (DOU 09/02/2018).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 3.057, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do processo nº 23460.001787/2019-23, resolve:

Art. 1º Substituir Wellington Romualdo de Almeida, Siape nº 1049950, por Miyuki Karasawa, Siape nº 1852396, como Ordenador de Despesas Substituto do Campus Irecê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25 de abril de 2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1.733 - Dispensar a servidora MARLENE DE JESUS SOUSA, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE nº 2330479, da função de Chefe do Núcleo de Compras, Código FG-03, Campus Valença.

Nº 1.734 - Dispensar a servidora AURELUCI ALVES DE AQUINO, ocupante do cargo de Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Matrícula SIAPE 1106585, da função de Coordenadora do Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, Código FCC, Campus Guanambi.

AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

EMILSON BATISTA DA SILVA

Art. 2º - Designar MARCELO MEIRELES NETO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Matrícula Siape nº 3120983, integrante do quadro permanente deste Instituto, para exercer a função comissionada, como titular da Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do campus de Quixadá, Código FCC.

Art. 3º - Estabelecer que a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PORTARIA Nº 899, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, republicado no DOU de 15 de março de 2016, Seção 2, página 2, e considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008, resolve:

Nomear o servidor VIRGILIO JOSÉ TAVIRA ERTHAL, ocupante do cargo de Professor EBTT, Matrícula SIAPE nº 1103670, para, em substituição, exercer a função de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, Código CD-01, no período de 30 de setembro de 2019 a 04 de outubro de 2019, em virtude de férias do titular.

VICENTE PEREIRA DE ALMEIDA

CAMPUS IPORÁ

RETIFICAÇÃO

Na portaria Nº 69/2019, publicada no DOU de 25.01.2019, Seção 2, página 54, onde se lê: "declarar vacância, a partir de 16/04/2019", leia-se: "declarar vacância, a partir de 16/01/2019".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I - Considerando o que consta no Processo 23372.004038/2019-47, dispensar o servidor MAKÁRIO LUIZ OROZIMBO JÚNIOR, ocupante do cargo de Administrador, Matrícula SIAPE nº 2997117, da função de Coordenador Executivo da Pró-Reitoria de Ensino da Reitoria do IFG, Código FG-2, UORG-541, ficando seu exercício vinculado à UORG-3.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA



Ministério das Cidades**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento, desmontagem, substituição e montagem de peças sobressalentes nos elevadores e escadas rolantes da CBTU/STU/JOP. FORNECEDOR: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR, autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 29/06/11 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 30/06/11, conforme consta no processo de nº 0913/11. VALOR GLOBAL: R\$ 36.907,57 (Trinta e seis mil, novecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N° 007 CONTRATO N° 065/CBTU/ME-TRÖBH/2005. CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. OBJETO: prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL: art.57, II da Lei nº 8.666/93. PROCESSO: PRC-1715/2011. DATA DE ASSINATURA: 22.07.11. SIGNATÁRIOS: Pela CBTU - José Rodrigues Pinheiro Dória e Celso Henrique Teixeira de Carvalho. Pela CONTRATADA: Antônio Rodrigues de Souza Neto

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 1/2011 - GOLIC**

Objeto: Prestação de serviços de contratação e formação de aprendizes em serviços administrativos. Comunicamos a todos interessados que, o resultado da licitação em epígrafe foi homologado pelo Sr. Superintendente. Empresa vencedora: INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO - CENTRO SALESIANO DO MENOR pelo menor preço global de R\$519.549,43 (Quinhentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

À COMISSÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOA****EXTRATOS DE CONTRATOS**

ESPECIE: CONTRATO nº 007/2011/STU/JOP/CBTU, de fornecimento de água mineral da STU/JOP. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço. DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 8.500,00(Oito mil e quinhentos reais). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: INGÁ AGROPECUARIA E MINERAÇÃO LTDA.

ESPECIE: CONTRATO nº 006/2011 /STU/JOP/CBTU. Aquisição de software para gestão de ponto dos empregados. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 30(trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 17.999,00(dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais). CONTRATANTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: VIATEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ESPECIE: CONTRATO nº 011/2011 /STU/JOP/CBTU, de prestação de serviços, por solicitações e sem custos fixos mensais para a STU-JOP. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 15.500,00(quinze mil e quinhentos reais).CONTRATANTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA:CARLOS EDUARDO DA SILVA(SANTA CLARA LTDA).

ESPECIE: CONTRATO nº 09/2011 /STU/JOP/CBTU, prestação de serviço de cobrança de passagem e venda de bilhetes, recolhimento de malote, conferência e depósito bancário da renda. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(doze) meses, a partir da emissão da ordem de serviço DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 539.700,00 (Quinhentos e trinta e nove mil e setecentos reais). CONTRATANTE:COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA:ZÉLIO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA.

EXTRATOS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPECIE: TERMO DE ALTERAÇÃO nº003/2011 do CONTRATO nº 002/2010/STU/JOP/CBTU, referente ao reajustado valor mensal do contrato. DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o marco inicial do ajuste, o dia 07 de janeiro de 2011, data do aniversário do contrato. DO VALOR o valor global estimado deste contrato é de R\$ 3.324.458,26 (Três milhões trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: SHANALLY SEVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092300116

ESPECIE: TERMO DE ALTERAÇÃO nº010/2011 do CONTRATO nº 008/2006 STU/JOP/CBTU, prestação de serviço de limpeza e conservação das estações, trens, carros de passageiros, almoxarifados e outros . DO OBJETO reajuste do valor mensal do contrato, com acréscimo de R\$ 3.785,29 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) DA VIGÊNCIA - Tendo como marco inicial do reajuste, o dia 01 de fevereiro de 2011 DO VALOR o valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 54.155,81 (Cinquenta e quatro cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: EMPRESS- EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ESPECIE: TERMO DE ALTERAÇÃO nº002/2010 DO CONTRATO nº 009/2009 /STU/JOP/CBTU, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio- comunicação, sonorização e sinalização eletrônica dos cruzamentos Rodoviários da SBTU/JOP . DA VIGÊNCIA - Fica estabelecido o prazo da vigência contratual por 12(doze) meses, a partir da data da assinatura do aditivo DO VALOR o valor estimado deste contrato é de R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais). CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. CONTRATADA: ISRAEL PONTES DE MOURA.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 8/2011 - COLIC**

Considerando que a Licitação sob a forma de Pregão Eletrônico 008/2011/COLIC/STU-JOP/CBTU que tem como objeto a Aquisição de Kits de Reparo de Locomotivas teve como ganhadoras as empresas ALBATROZ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP ganhadora dos itens 3, 7, 11, 12, 13, 14 e 15 que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 21.933,80 e BMP DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ganhadora dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 que ofertou o menor preço no valor global de R\$ 22.230,00. Fundamentado no art. 43, inciso VI da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, homologo o resultado em favor da empresa vencedora.

João Pessoa, 21 de setembro de 2011
LUCÉLIO CARTAXO PIRES DE SÁ
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE****AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 8 - GOLIC**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS PARA A CBTU/STU/REC . Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pela Autoridade competente a Empresa: TECSUPRI MÁQUINAS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, para o Lote 1 (único) no valor total de R\$ 9.324,00 (Nove Mil, Trezentos e Vinte Quatro Reais).

PREGÃO ELETRÔNICO N° 55/2011- GOLIC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CABOS E FIOS ELÉTRICOS. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi Homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife as Empresas: PERMATE PERNAMBUCO MAT. ELÉTRICOS LTDA, para o Lote I no Valor Total de R\$ 64.284,20 (Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), e Lote III, no Valor Total de R\$ 3.350,00 (Três Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), e AMP INDE COM. DE CONDUTORES LTDA, para o Lote II, no valor total de R\$ 57.217,00 (Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Dezesseis Reais).

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

**EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/A****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 177/2011**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna pública para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 177/2011. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS DOS TRENS. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: ESTRUTURAL MONTAGENS ESPECIAIS LTDA., no valor de R\$ 354.486,00. Processo 1234/2011.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2011.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações**Gabinete do Ministro****EXTRATOS DE CONTRATOS**

PARTES: União e Rede Elo de Comunicações Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 189, de 4 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2003.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 17 de maio de 2011. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Ricardo Lopes Augusto - Procurador da Rede Elo de Comunicações Ltda.

PARTES: União e Sistema Torre de Comunicação Ltda.

ESPECIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 638, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2006.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 22 de setembro de 2011. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Adalberto Vieira Gomes - Sócio-Gerente do Sistema Torre de Comunicação Ltda.

AVISO DE HABILITAÇÃO N° 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19 de setembro de 2011; no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei 236/67, que complementou e modificou a Lei nº 4.117/62; no artigo 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795, de 31/10/1963), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108/96; e na Portaria Interministerial nº 651/99, RESOLVE tornar público o presente Aviso de Habilitação para que os entes ou entidades interessados em executar os serviços de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa, nas localidades e canais constantes dos Anexos I e II, apresentem suas propostas, devidamente acompanhadas da documentação constante do Anexo III, de acordo com as regras e critérios abaixo estabelecidos:

I - Do prazo: o prazo para a apresentação das propostas é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Aviso.

II - Da entrega das propostas: as propostas deverão ser apresentadas

a) pela via postal, endereçada ao Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo - Ala Oeste - 70044-900 - Brasília-DF,

ou
b) diretamente no Protocolo Central do Ministério das Comunicações, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede - Térreo - 70044-900 - Brasília-DF.

III - Da documentação necessária para a instrução dos processos: a documentação indispensável para a instrução dos processos deverá ser apresentada no prazo fixado neste Aviso, juntamente com as respectivas propostas. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos ou a sua apresentação contendo qualquer incorreção, em desacordo com o que estabelece o presente Aviso de Habilitação, virá a acarretar a inabilitação do respectivo concorrente.

IV - Da preferência legal: as pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, observadas as seguintes regras:

a) a preferência legal acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os requisitos estabelecidos nesta Portaria;

b) em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

1)em primeiro lugar, as universidades federais;
2)em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
3)em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
4)em quarto lugar, os Municípios;
5)em quinto lugar, as universidades municipais;
6)em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno;

c)caso concorram em um procedimento administrativo seletivo mais de uma universidade instituída pelo mesmo ente federativo, utilizar-se-á o correspondente número de alunos como critério de desempate;

d)as instituições de educação técnica de ensino médio criadas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios serão equiparadas as respectivas universidades, para efeitos da ordem de preferência estabelecida no § 2º deste artigo.

V - Da seleção das propostas: em não havendo preferências legais válidas, de que trata o artigo 5º da Portaria nº 420/2011, as propostas cujos processos estejam devidamente instruídos serão examinadas e selecionadas de acordo com os critérios e quesitos estabelecidos pelo artigo 7º da citada Portaria, ou seja:

a) fundações de direito privado cuja criação tenha sido vista em lei e instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada, nos termos do art. 3º, incisos II e III, desta Portaria: 51 (cinquenta e um) pontos;

b) concorrente com sede ou filial no município onde o serviço será executado: 20 (vinte) pontos;

c) participação da instituição de ensino médio ou superior na administração da fundação de direito privado concorrente, na proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus dirigentes como representantes da correspondente instituição de ensino: 14 (quatorze) pontos;

d) quantitativo de alunos matriculados na instituição de ensino médio ou superior que fornece o apoio pedagógico à fundação de direito privado concorrente:

1) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com maior quantitativo de alunos matriculados: 10 (dez) pontos;

2) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com o segundo maior quantitativo de alunos matriculados: 08 (oito) pontos; e

3) concorrente vinculada a instituição de ensino médio ou superior com o terceiro maior quantitativo de alunos matriculados: 05 (cinco) pontos;

e) o tempo proposto para o funcionamento diário da emissora que irá executar o Serviço, com o mínimo de 16 (dezesseis) horas, obterá pontuação, em obediência à seguinte ordem:

1) entre vinte e vinte e quatro horas diárias: 05 (cinco) pontos;

2) entre dezesseis e vinte horas diárias: 03 (três) pontos; f) caso de empate entre duas ou mais propostas, a seleção da vencedora far-se-á considerando-se o critério da representatividade da instituição de ensino médio ou superior vinculada, conforme consta da letra d.

VI - Do indeferimento: as propostas não instruídas devolutivamente com os documentos constantes no Anexo III deste Aviso serão indeferidas e arquivadas, mediante comunicação aos respectivos proponentes, por meio de ofício, com aviso de recebimento (AR).

VII - Dos prazos e condições para interposição de recurso: da decisão que determinar o indeferimento do pedido de outorga caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, cujo prazo para a interposição é de trinta dias, contado a partir da data da ciência da decisão recorrida, devendo ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará tal recurso à autoridade superior.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 10 (dez) anos

UF	Município	Canal	Classe
AL	Arapiraca	261E	A4
AM	Itacoatiara	289E	C
BA	Feira de Santana	300E	B1
BA	Itabuna	281E	B1
BA	Ilhéus	286E	B2
BA	Jequié	291E	C
CE	Juazeiro do Norte	212E	C
GO	Anápolis	217E	C
GO	Rio Verde	292E	C
MA	São José de Ribamar	236E	B1
MG	Montes Claros	258E	A3
MG	Uberaba	282E	B1
MG	Governador Valadares	235E	B1
MS	Dourados	242E	C
PA	Santarém	300E	B1
PA	Marabá	286E	C
PB	Campina Grande	255E	B1
PR	Londrina	294E	B2
PR	Paranaguá	292E	C
RJ	Macacá	293E	C
RJ	Nova Friburgo	291E	C
RJ	Barra Mansa	299E	B1
SC	Criciúma	204E	C
SC	Chapecó	291E	C
SP	Ribeirão Preto	236E	A4
SP	Franca	274E	B2
SP	Marília	295E	B1
SP	Aracatuba	297E	C
SP	Itapetininga	225E	A4

ANEXO II

Listagem de localidades e características técnicas relacionadas às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, cujo prazo de vigência é de 15 (quinze) anos

UF	Município	Canal	Tecnologia	Classe
AL	Maceió	52	Digital	A
BA	Vitória da Conquista	45E	Analógica	A
GO	Anápolis	50-E	Analógica	B
PE	Petrolina	6E	Analógica	A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011092300117

RN	Natal	14	Digital	A
RR	Boa Vista	14	Digital	A
RS	Pelotas	7-E	Analógica	B
SP	São José do Rio Preto	17-E	Analógica	B

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

2. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

3. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

4. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

5. Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;

6. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC;

7. Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;

8. Declaração firmada pelo representante legal da instituição de ensino interessada informando o número de alunos matriculados.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DAS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

1. Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal da entidade interessada;

2. Estatuto Social e suas alterações, devidamente registrados, constando, dentre seus objetivos finalidades educacionais ou educativas, a serem executados sem fins lucrativos.

2.1. Na hipótese de a interessada ser fundação de direito privado: (i) esta deverá ter sido instituída há mais de um ano contado da data de publicação do respectivo aviso de habilitação; e (ii) o estatuto social e suas alterações deverão ter sido aprovados pelo Ministério Público e devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Livro "A";

3. Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4. Instrumento jurídico que comprove a vinculação da fundação de direito privado com instituição de ensino médio ou de educação superior ou com o município onde será executado o serviço objeto da outorga, visando o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados para a educação;

5. Declaração, firmada pelo representante legal da instituição de ensino médio ou de educação superior com a qual a fundação de direito privado mantém vinculação, informando o seu número de alunos matriculados;

6. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão, e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

7. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que a entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

8. Declaração da interessada, firmada pelo seu representante legal, de que esta possui recursos financeiros para o empreendimento;

9. Prova de inscrição da interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

10. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11. Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal da sede da entidade;

12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14. Grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do Serviço objeto da outorga;

QUANTO AOS DIRIGENTES:

15. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 anos ou, para o caso de português, prova da condição de titular do estatuto da igualdade atribuído pelo Ministério da Justiça há mais de 10 anos;

16. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos cíveis em geral dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

17. Certidões dos Cartórios Distribuidores, relativas aos feitos criminais dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

18. Certidões dos Cartórios de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam ou tenham exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

19. Declaração de que não participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67;

20. Prova de quitação com as suas obrigações eleitorais;

21. Declaração de que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decora foro especial.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE ADIAMENTOS PREGÃO N° 29/2011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 19/09/2011,Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2011, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas operadora(s) especializada(s) na prestação dos SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC fixo-fixo e fixo-móvel), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - LDN (Intra-Regional e Inter-Regional), para atender as Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações em Belém-PA, Belo Horizonte-MG, Cuiabá-MT, Florianópolis-SC, São Paulo-SP, Recife-PE e Rio de Janeiro-RJ, conforme especificações e requisitos constantes deste Edital e seus Anexos.

(SIDEC - 22/09/2011) 410003-00001-2011NE800020

PREGÃO N° 30/2011

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 19/09/2011,Entrega das Propostas: a partir de 19/09/2011, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2011, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para renovação e atualização de até 1.500 licenças de uso das soluções de segurança McAfee, de propriedade do MC, descritas abaixo, incluindo suporte técnico, a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores do Ministério das Comunicações contra a entrada e atuação de vírus de computador e programas maliciosos, prevenção contra o roubo ou perda de informações e gerenciamento de riscos e vulnerabilidades, e acordo com a quantidade

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 22/09/2011) 410003-00001-2011NE800020

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 53524.003101/2011; Objeto: Locação de uma área de terra com 506,00 m², situada nas margens da BR-040 - Km 518 - Trecho Belo Horizonte-Sete Lagoas, no Município de Contagem/MG, destinada à manutenção das instalações da Estação Remota de Monitoragem - ERM, do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro - SGME, do Escritório Regional da Anatel em Minas Gerais - ER04/MG, pelo período de 60 (sessenta meses), contados da data de assinatura do instrumento contratual, junto à Locadora Granville Camping & Pescaria Ltda. Valor Mensal: R\$2.821,20; Valor Anual: R\$33.854,40; Amparo Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação: Gerente Operacional Administrativo-Financeiro do ER04/MG por meio do Ato nº 6.464, de 12/09/2011. Ratificação: Gerente Regional do ER04, por meio do Ato nº 6.463, de 12/09/2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.651.417/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/12/2008
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO FEDERAL GOIANO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.20-1-00 - Ensino médio 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.52-1-02 - Criação de equinos 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal		
LOGRADOURO R 88 ESQ. C/ 88-D	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRAF-37 LOTE 32 A 36
CEP 74.085-010	BAIRRO/DISTRITO SETOR SUL	MUNICÍPIO GOIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@ifgoiano.edu.br		TELEFONE (62) 3605-3627/ (62) 3605-3601
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2020 às 13:45:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.651.417/0001-78	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 29/12/2008

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.651.417/0001-78

Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TEC GOIANO

Endereço: R C 137 SN QD 567 LT 05 SL 2 / NOVA SUICA / GOIANIA / GO / 74275-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030502430558900350

Informação obtida em 10/03/2020 13:51:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CNPJ: 10.651.417/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:44 do dia 19/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2020.

Código de controle da certidão: **5013.2EB1.E494.8CF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 [Preparar página para impressão](#)



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 24119966

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA **10.651.417/0001-78**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5-555-571-821-746

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 MARCO DE 2020

HORA: 13:53:50:6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.113.901-7**

Prazo de Validade: até 08/04/2020

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 10 DE MARCO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.651.417/0001-78

Certidão nº: 184450428/2019

Expedição: 20/09/2019, às 09:53:43

Validade: 17/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.651.417/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA GOIANO**

CNPJ: **10.651.417/0001-78**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:24 do dia 10/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.